

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

(Gabinete da Presidência)

“Altera o art. 2º e o art. 3º da Lei Municipal nº 1.069/2020 e dá outras providências.”

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.069/2020, de 10 de agosto de 2020, que regulamenta os subsídios dos membros do Poder Legislativo do município de Tio Hugo, em respeito ao artigo 37, X da Constituição Federal, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os Vereadores de Tio Hugo receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.858,70 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).”NR.

“Art. 3º. O Subsídio mensal do Vereador Presidente será de R\$ 3.553,38 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).”NR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 1º de abril de 2024, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.183/2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Tio Hugo, RS, 11 de março de 2024.

DÉLCIO WIEDTHAUPER
Vereador Presidente

ESTEVÃO LUIS PISSOLATTO
Vereador Vice-Presidente

VALDUZE BACK VOLLMER
Vereadora Secretária da Mesa

JÉSSICA MULLER
Vereadora Vice-Secretária da Mesa

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024

ORIGEM: Poder Legislativo Municipal

Apresentamos aos Nobres Pares, o Projeto de Lei nº 002/2024, de 11 de março de 2024, que altera o art. 2º e o art. 3º da Lei Municipal nº 1.069/2020 e dá outras providências.

Em verdade, trata-se da revisão geral anual, que é devida a todos os trabalhadores no País.

Como a iniciativa das leis relativas a remuneração dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais) é de competência da Câmara Municipal de Vereadores, opta-se pela elaboração do presente Texto, para que após análise e trâmite regular na Casa, possa o mesmo receber o crivo em plenário.

Informa-se que a data de 1º de abril (para vigência) é a constante na legislação municipal como data base para todos os quadros municipais, o que assim justifica a vigência a partir da epigrafada data.

Quanto ao percentual, estamos propondo apenas a consagrada revisão geral anual, de quatro virgula sessenta e dois por cento (4,62%), correspondente ao IPCA do ano anterior, exatamente nos mesmos adotados para o quadro geral do município do âmbito do Poder Executivo Municipal e também, desta Casa Legislativa, cujos índices encontram-se dentro da possibilidade legal, sem ferir orçamentária e financeiramente a Casa Legislativa, bem como, obedece as normas constitucionais e infraconstitucionais alusivas a matéria.

Deste modo, a matéria deve ser apreciada, à qual espera-se aprovação, para dar-lhe o rito legal subsequente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tio Hugo, RS, 11 de março de 2024.

DÉLCIO WIEDTHAUPER
Vereador Presidente

ESTEVÃO LUIS PISSOLATTO
Vereador Vice-Presidente

VALDUZE BACK VOLLMER
Vereadora Secretária da Mesa

JÉSSICA MULLER
Vereadora Vice-Secretária da Mesa